



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2016.

ATA Nº. 51/2016

Ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sob a Presidência da vereadora Angélica Carvalho Olchaneski de Mello e secretariado pelo vereador Rafael Haddad Manfio, presentes ainda os vereadores a seguir elencados: Edimar Gomes Filho, Élio José Janoni, Fernando Vanuchi Peppes, Luiz Carlos Amâncio, Márcia de Souza Soares, Rodrigo Marconcin e Vanildo Felipe Sotero. Ausentes os vereadores Bruno Magalhães e Edson Ducci Ferreira por incompatibilidade de horário. Havendo quórum regimental, a Presidência deu início à sessão com a apresentação das Atas 49 e 50/2016 sendo as mesmas aprovadas por unanimidade de votos, com dispensa de leitura pelo Plenário. Na Ordem do dia constaram as seguintes matérias: **PROJETOS EM SEGUNDA VOTAÇÃO**: **Projeto de Lei 082/16 – Executivo Municipal** que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2016. **Projeto de Lei 086/16 – Executivo Municipal** que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais) no exercício financeiro de 2016. Ambos aprovados por unanimidade de votos em segunda votação, com dispensa de terceira. **Projeto de Lei 087/16 – Executivo Municipal** que autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$273.025,32 (duzentos e setenta e três mil, vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) no exercício financeiro de 2016, aprovado pela maioria dos votos, com votos contrários dos vereadores Edimar Gomes Filho e Fernando Vanuchi Peppes. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a presente reunião da qual se lavrou esta Ata, e que segue aprovada e assinada, nesta oportunidade, e também nos moldes regimentais (artigo 147 §3º do Regimento Interno). *****